



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 28/07/2008**

Lei N° 007/2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com o parcelamento de dívidas por ventura existentes entre o Município e o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

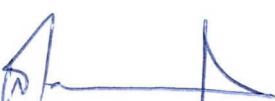
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Várzea autorizado a proceder com o parcelamento de débitos existentes entre o Município de Várzea e o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, devendo do parcelamento ocorrer após o levantamento rigoroso e no prazo que a legislação federal permitir.

Art. 2º. Os valores parcelados serão regularmente registrados na dívida do município obedecendo as regras de contabilidade pública pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 28 de julho de 2008.


VALDEMAR MARINHO FILHO
Prefeito Municipal